381D0434

DECISÃO DA COMISSÃO

de 7 de Maio de 1981

que altera a Decisão 76/806/CEE que fixa as disposições complementares relativas aos inquéritos estatísticos a efectuar pelos Estados-membros tendo em vista determinar o potencial de produção das plantações de certas espécies de árvores de fruto

(81/434/CEE

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 76/625/CEE do Conselho, de 20 de Julho de 1976, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar pelos Estados-membros tendo em vista determinar o potencial de produção das plantações de certas espécies de árvores de fruto (1) e, nomeadamente, o nº 1, letra B, do seu artigo 2º,

Considerando que a experiência adquirida no decurso dos precedentes inquéritos sobre as plantações de árvores de fruto, demonstra que convém agrupar um certo número de classes estatísticas relativas à idade das árvores, que constam do Anexo da Decisão 76/806/CEE da Comissão (2), para manter a validade estatística dos resultados e reduzir os custos dos inquéritos;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permamente da Estatística Agrícola,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

As classes estatísticas relativas à idade das árvores, que constam do Anexo da Decisão 76/806/CEE, são substituídas pelas classes que constam do Anexo da presente decisão.

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 7 de Maio de 1981.

Pela Comissão

Michael O'KENNEDY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 218 de 11. 8. 1976, p. 10.
(2) JO nº L 285 de 16. 10. 1976, p. 34.

ANEXO

	Macieiras, pereiras	Pessegueiros	Laranjeiras
Idade das árvores (anos)	0 — 4 5 — 9 10 — 14 15 — 24 25 anos e mais	0 — 4 5 — 9 10 — 14 15 — 19 20 anos e mais	0 — 4 5 — 9 10 — 14 15 — 24 40 anos e mais